



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DOPARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE

## **RESOLUÇÃO N. 26, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

Institui o Regimento Eleitoral para fins de Consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará, para o próximo quadriênio.

*O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), no uso no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 891/2011 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de julho de 2011 e das atribuições que lhe conferem o Regimento do Conselho Universitário promulga a seguinte resolução:*

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), para mandato no próximo quadriênio, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos alunos da Instituição, nos termos do presente instrumento.

### CAPÍTULO I

#### Do Processo de Consulta

Art. 2º O processo de consulta de que trata o art.1º desta Resolução será realizado no dia 18 de novembro de 2013, das 8 às 21h, de acordo com o horário local.

Art. 3º As seções eleitorais funcionarão em prédios das Unidades, no Câmpus Rondon: Salas R1 e R2; Câmpus do Tapajós: Salas T1 e T2; Câmpus Amazônia: salas A1 e A2; Câmpus Oriximiná sala O; Campus Juruti: Sala J; Câmpus Óbidos sala Ob; Câmpus de Alenquer: Sala A1; Câmpus de Monte Alegre: Sala M1; Câmpus de Itaituba: Sala I1; Câmpus de Almeirim Sala A1.

§ 1º A Comissão Eleitoral de Consulta dará ampla divulgação e providenciará sinalização do local para facilitar a localização das seções eleitorais.

Art. 4º A cada Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos.

Art. 5º A mesa receptora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários, e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º A Mesa Receptora será constituída preferencialmente por membros das 3 (três) categorias, nomeados, de preferência, entre eleitores da própria Seção.

§ 3º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa e 1(um) Fiscal por chapa, previamente credenciado.

§ 4º Cada Seção Eleitoral conterà uma única listagem dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º A listagem dos eleitores, emitida pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), deverá ser encaminhada às Seções Eleitorais até 10 (dez) dias úteis antes da eleição e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral de Consulta.

§ 6º A ata da Seção Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes.

§ 7º As chapas dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor poderão credenciar Fiscais junto à Comissão Eleitoral de Consulta, desde que sejam eleitores, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 8º Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§ 9º Os membros da Comissão Eleitoral de Consulta, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.

Art. 6º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 7º O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

a) no início da votação, será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos Fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;

- b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no § 9º do art. 5º desta Resolução;
- c) o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei e das instruções a serem baixadas pela Comissão Eleitoral de Consulta, e assinará na lista própria;
- d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;
- e) o eleitor usará cabine indevassável para votar; e
- f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 8º A cédula conterà os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor.

§ 1º As cédulas terão cores diferentes, segundo cada categoria, Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

§ 2º O eleitor deverá assinalar o quadrado correspondente à chapa com os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor de sua preferência.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão Eleitoral de Consulta

Art. 9º A Comissão Eleitoral de Consulta será constituída por 6 (seis) membros efetivos, sendo 2 (dois) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) técnico-administrativos, indicados pelas respectivas categorias.

§ 1º Comissão Eleitoral de Consulta será constituída e instalada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de aprovação desta resolução no CONSUN- Pro Tempore.

§ 2º Será indicados 1 (um) membro suplente por categoria.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral de Consulta podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituïrem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

§ 4º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral de Consulta.

§ 5º Cada chapa poderá indicar um representante junto a Comissão Eleitoral de Consulta, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 10. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral de Consulta, bem como os Fiscais de qualquer chapa não poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor

e nem a Fiscais de qualquer chapa e não ter vínculo de parentesco entre si e/ou com os candidatos, até o terceiro grau.

Art. 11. A Comissão Eleitoral de Consulta extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo de consulta.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral de Consulta:

- a) definir o critério de apuração dos resultados finais do pleito;
- b) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- c) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- d) cumprir o calendário eleitoral;
- e) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- f) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- g) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- h) organizar as Seções Eleitorais, ouvidas as Unidades interessadas;
- i) elaborar a cédula eleitoral;
- j) credenciar os Fiscais indicados pelas chapas;
- k) publicar as listas dos eleitores aptos, até 5 (cinco) dias antes do dia da eleição;
- l) nomear como membros para a Mesa Receptora somente eleitores definidos pelo art. 13 deste Regimento;
- m) totalizar os resultados parciais do processo de consulta, divulgando-os, no site da Universidade Federal do Oeste do Pará e murais das Unidades, juntamente com os resultados finais;
- n) decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância; e
- o) fazer cumprir o disposto no art. 18 deste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores os servidores e os alunos da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA):

I - docentes;

II - técnico-administrativos;

III - alunos da UFOPA, desde que regularmente matriculados;

IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo e comissionados, incluídos os professores, substitutos e visitantes.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFOPA, exceto comissionados, e servidores terceirizados.

Art. 14. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente / docente, vota como docente;

III - técnico-administrativo / docente, vota como docente.

## CAPÍTULO IV

### Dos Candidatos

Art. 15. São elegíveis aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que possuam título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei nº 9.192/1995, do Decreto nº 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.264/2007.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art. 16. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral de Consulta, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da UFOPA - localizado no pavimento térreo do prédio da Reitoria, no Campus Amazônia, sediado na Av. Mendonça Furtado nº 2946 Bairro de Fátima, em Santarém - PA, conforme calendário.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos, da declaração de bens, do orçamento da campanha e declaração de desincompatibilização, conforme previsto no artigo 17.

§ 3º A Comissão Especial de Consulta homologará a inscrição das chapas no prazo de 48 horas após o ato de inscrição, cabendo recurso da decisão no prazo de 48 horas.

Art. 17. Os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor que estejam ocupando cargos de direção (CD), função gratificada (FG) ou função comissionada de coordenador de curso (FCC) e membros do Conselho Universitário (CONSUN) ficam obrigados a se licenciar das respectivas funções, inclusive da sala de aula, até o dia 7 de outubro de 2013, sem nenhum prejuízo de suas respectivas remunerações.

Art. 18. Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor se obrigam a conservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, bem como o uso de carro de som, além de outras proibições definidas pela legislação eleitoral e pela Comissão Eleitoral de Consulta.

## CAPÍTULO V

### Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 19. A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora, no local da votação, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) Fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa Apuradora e os Fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna à Comissão Eleitoral de Consulta, para a totalização dos votos.

§ 4º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.

Art. 20. Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem sinais evidentes de violação;
- II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores; e
- III - apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo único. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 21. Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

- I - não contiverem a autenticação da Mesa; e
- II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 22. Será considerado nulo o voto que contiver:

- I - mais de uma chapa assinalada para cada um dos cargos disputados; e
- II - quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 23. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será definido pela Comissão Eleitoral de Consulta num prazo máximo de cinco (05) dias úteis após a sua instalação.

Art. 24. O Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa; e
- e) o número de votos em separado.

Parágrafo único. Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores e aqueles que se encontrarem fora do seu Câmpus de origem.

Art. 25. Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral de Consulta.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral de Consulta cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário Pro Tempore (CONSUN ).

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral de Consulta e julgados, no mesmo prazo, em cada instância, considerando dias úteis.

Art. 26. Concluído o processo de consulta, a Comissão Eleitoral de Consulta definirá o destino do material utilizado.

Art. 27. Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, segundo os critérios, previamente estabelecidos pela Comissão Eleitoral de Consulta

Art. 28. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I – será considerado eleito o mais antigo no magistério superior; e
- II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 29. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral de Consulta divulgará os resultados finais do processo de consulta.

Art. 30. Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 31. A Comissão Eleitoral de Consulta encaminhará oficialmente ao CONSUN PRO TEMPORE o resultado do processo de consulta, acompanhado do mapa geral do pleito.

## CAPÍTULO VI

### Da Homologação do Processo de Consulta

Art. 32. O Conselho Universitário Pro Tempore reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de consulta.

Art. 33. Homologado o resultado do processo de consulta, o CONSUN Pro Tempore encaminhará ao Ministério da Educação (MEC) a lista tríplice composta por três nomes encabeçada pelo candidato mais votado, para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

Art. 34. Fica assegurada pela Administração Superior a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para a viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral de Consulta.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral de Consulta e, em segunda e última instância, pelo CONSUN Pro Tempore.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 26 de setembro de 2013.

JOSE SEIXAS LOURENÇO  
Reitor Pro Tempore  
Presidente do Conselho Universitário - CONSUN



# **ANEXO I**

## **CALENDÁRIO**

24/09 - Apresentação do Regimento Eleitoral no Conselho Universitário – CONSUN Pro Tempore.

26/09 - Aprovação do Regimento Eleitoral no CONSUN Pro Tempore.

04/10 - Prazo final para Composição e Instalação da Comissão Eleitoral de Consulta.

07/10 - Prazo final para desincompatibilização total dos candidatos.

11/10 - Prazo final para divulgação pela Comissão Eleitoral de Consulta do critério de apuração dos resultados finais do pleito e abertura do prazo para a inscrição de chapas.

16/10 – Prazo final para a inscrição de chapas.

18/10- Prazo final para homologação das inscrições.

21/10 a 17/11 – Período de campanha.

18/11 - Consulta direta à comunidade universitária.

19/11 - Resultado da consulta à comunidade universitária.

21/11 - Fim do prazo para interposição de recursos.

22/11 - Julgamento dos recursos interpostos.

25/11 - Reunião do CONSUN Pro Tempore para homologação do resultado do processo eleitoral e elaboração da lista tríplice.